

1867

ESPECIALIZAÇÃO

23 257

38

Adm^{or} do Copiê

Grão Príncipe de Agueda Portugal

20 1980



6911-7921
1980/09

1869 f. 1
Juiz dos Feitos da Fazenda

Excmo.
V. Exa.

Letras de petição para expedição em que é

O Sen. Sr. Francisco Antônio de Sáez Reg. a

Situação



Imo de nascimento de novo o
senhor Jesus Christe de mil e setecentos e sessenta e nove
ano, com os seus filhos
de dito anno morto de
dado em seu ar e estado
antes e no presente de
expedição de d. João de
Feitos da Fazenda para
efeito de revocação dos
termos de seu ar e estado
V. Exa. Reg. a d. João de
Excmo. Excmo.

20

Julho

Ilmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda

Ho Sr. Procurador Fiscal, para se
louvar por parte da Fazenda. Ex.
20 de julho de 1863.

Atheu



Dei o Ten. Cel. Francisco Pinto d'Almeida Por-
tugal, por seu procurador abaixo assigna-
do, que tendo assignado termo de fiança
em favor de seu filho João Pinto d'Almei-
da Portugal Sobrinho, nomeado ad-
ministrador do Registro de Chapéu, co-
mo se vê do documento n.º 1, precisa es-
pecializar a sua hypotheca legal; e por
que a estimação da sua responsabi-
lidade está determinada em quinze
contos de reis, como consta do mesmo
documento n.º 1, offerece o Supp. a hypotheca
as seguintes propriedades, situadas
no Districto da Freguesia do Campo-Lar-
go, d'este termo: Uma chacara proxima
àquella Freguesia, com casas de mora-
da, engenho de socar lavoura mate, terras
de planta, lavouras e benfeitorias, com
a extensão de meia legoa, que estima
em 10:000\$00 (Dez mil e lettra A); e
um sitio no lugar Quisfim, contendo
terras de planta, lavouras e pastagens,
com a extensão tambem de meia-
legoa, que estima em 8:000\$000 (Dez
mil e lettra B), cujas propriedades pro-
prio o Supp. livres de quaes quer onus
publicos ou particulares, assim como não
é tutor ou curador d'alguem. (Dez
mil e lettra C); E tanto —

Nº 1 — R\$ 200.
S. J. Augusto S. L.
20 de Junho de 1869.
J. P. P. P.

L. a. U. S. a se digno, em vista
do que dispõe o art. 162 do
Reg. de 25 de Abril de 1865, man-
dar proceder a avaliação dos
minérios offerecidos para ga-
rantia da mesma fiança, e
presentando o Super para a
avaliação os Amatores Luis
Cordeiro e Antonio Luis Jo-
ge, annuindo-se a Dr. Procura-
dor Fiscal para se louvar
nos avaliadores e approuar
os indicados, para a final
ser determinada a especia-
lização e inscripção da hy-
potheca, como determina
o art. 171 do citado Reg.

E. R. M.

O Procurador,
José Lourenço de Sa. Rivas.

3

Francisco Pinto d'Aguiar Portugal Tenente da Guarda
Nacional &

Pela presente por mim feita e assignada nomeio e consti-
tuo meu procurador na cidade de Curitiba ao Sr.
Dom Jose Laureano de Sa Ribas com especialidade para
por mim afiançar na Thesouraria Provincial, a meu filho
João Pinto d'Aguiar Portugal Sobr. para servir de
Administrador da barreira de Chapris no duto da Fre-
guesia de Palmas, podendo auiançar os termos neu-
sarios onde convier, fazer laudações e que tudo darer
por firme e valioso, podendo subroalecer esta
em que convier. Freguesia de Campo Largo
18 de Junho de 1869

Francisco Pinto d'Aguiar Portugal

Nº 2. R\$ 200.
Cg. Duzentos R\$ Com
20 de Junho de 1869.
R\$ Regencia

4

Certifico, em cumprimento do des-
pacho do Senhor Doutor Inspector desta
Thesouraria marcado no Requerimento
do Tenente Coronel Francisco Pinto de
Aguiar Portugal por seu bastante pro-
curador Doutor José Couraço de Sá Ribas,
que do livro de fianças e Contractos desta
Repartição as folhas trinta e sete verso
consta o termo do título seguinte. Termos. Doc. n.º 8
de fiança que presta Francisco Pinto de
Aguiar Portugal em favor do Administrador
do Registro do Rápido João Pinto de Aguiar
Portugal. Sobrinho. No primeiro dia do
mês de julho de mil e cento e setenta e
nove nesta Thesouraria Provincial do
Paraná na Secção do Contencioso ante
o Doutor Procurador Fiscal José Emilio
Ribeiro de Campos compareceu o Senhor
Doutor José Couraço de Sá Ribas pro-
curador bastante que mostrou ser do Te-
nente Coronel Francisco Pinto de Aguiar
Portugal para o fim de apagar termo
de fiança em favor do Administrador do
Registro do Rápido João Pinto de Agui-
ar Portugal Sobrinho fiança esta que
arbitrada na quantia de quinze contos
de reis /R\$ 15.000.000/ Offereceu como
garantia da mesma quantia os bens
immovéis constantes dos títulos junto
ao processo de fiança, bem como de qual-
quer outra quantia em que o mesmo
Administrador possa ficar alocado
para com a Fazenda Provincial, cujos

bens, provou se achavam livres e des-
embaracados de qual quer onus ou hy-
potheca. E de como apim o dispo se ha-
iram o presente termo que assigna o
Doutor Procurador Fiscal do Porto Pro D. 2.400
curados do fidalgo. Eu Jacintho da Pa-
muel do Cunha servindo de escrivão o La Pale
escrevi. Por Emilio Ribeiro Campos
O. Procurador. Por Lourenço de La Ribas.
Este o conteúdo de dito termo que bem
e fielmente copiei do livro. Eu Jacintho
Manual da Cunha promissor Escritura-
rio da Thesouraria Provincial do Paraná
o escrevi. Contadoria da Thesouraria
Provincial do Paraná, Para de Junho
de mil oitocentos e setenta e nove - Ja-
cinto Manual da Cunha.

Eu Joaquim Leão da Silva, Con-
tador da mesma Thesouraria o
subscrevi e assigno.

Joaquim Leão da Silva

Nº 3. R. 200.
D. 9. de Junho de 1869.
J. R. Reguiera

M^{me} Sur-Dr. Jean de Bessans A. 5

Dez o Tenente Coronel Francisco Pinto de
Azevedo Portugal que para documento fizesse
se que o Escrivão d'este Juiz, certifique a
pe d'este se o Supp.^o foi ou não expellido
da tutoria de seus filhas e se o novo Tutor
prestando juramento dos quizaes dos
bens dos tres orfaos cujos bens se acheram
em poder do Supp.^o e assim mais se o
Supp.^o e Tutor em algum outro interve-
nio.

P. Campo-
Largo, 18 de Jo
de 1869

Sarangira,

Rede a V.^{te} sua em de paz
 Ser a Certidão neguerida

L. B. M^r

*Forchetanus. Fumosa uerna de Agda
naldade de la corte de un termo de*

Certifico que por despacho do Doutor Juiz
debyraõs da Caxa do Rojo foi assignado
e nomeado de tutoria deus, tres filhas
supraõs Joaze, Dona Estencia, e Dona
Anna, nomeado em cada uma um filho
slapitao Francisco Bento debyraõs do
Joaze //

Portugal filho, que deu quitacao dos
seus debitos, tem opraos quibhepten
cirao por fallecimento de sua mae. De
na Maria Joaguina de Almeida talhada
digo de Almeida, declarando haver recebido
do tutor. Item testifica que o supple
cante nao e tutor em outro qualquer
inventario. Opreido e verdade de dez
dous. Campo largo de oito de Junho de
mil oitocentos e oitenta e nove, e eu
João Antonio Ferreira escrivão que a
escreevi e assigno João Antonio Ferreira

Nº 14 — R.º 200
D.º. Luiz Antonio R.º.º
25 de Junho de 1869
João Antonio Ferreira

O Sr. C. Francisco Pinto d'Almeida Portugal,
 por ser bastante procurador abaixo assig-
 nado, precisa abren de seu direito, que a Sr.
 2.ª Tabellião do Publico, Judicial e Notas con-
 tefiguo no pe' deste so as suas proprieda-
 des abaixo mencionadas, situadas no Dis-
 tricto da Freguesia do Campo Largo se
 achão livres de embargos, penhoras ou outro
 onus judicial = Uma Chacara com casas
 de morada, engenho de socar herve-mate,
 terras de plantar, hervaes, situada nas proxi-
 midades d'aquella Freguesia -
 Um sitio, no lugar - Curs-fino, com ter-
 ras de plantar, hervaes e pastagens -
 Curitiba, 21 de Junho de 1857.

O Procurador,
 José Lourenço de Sa' Ribas.

O Capitão Pedro Augusto Moura e Costa
Segundo Político do Juízo Judicial
e Notas +

Certifico que nada consta em meu
cartório a respeito do que se me pede
D. a presente certidão. Dou fé. Curitiba
11500 21 de Junho de 1869. O Escrivão
Pedro Augusto Moura e Costa

Exposto ao Lido.


Nº 12 — R\$ 200.
Ex. Augusto Moura e Costa
25 de Junho de 1869.
J. M. Regueira

M.^{me} Sr.^{te} Inspector da Thesouraria da Fa-
zenda -

Pare. Thesouraria da
Fazenda 21 de Junho de 1869 -
L. P. M. M.



O Tenente-Coronel Francisco Pinto de Almeida
de Portugal, por seu bastante procurador
abaixo assignado, precisa que V. S.^a se
digne ordenar que se lhe passe por cer-
tidas ao pé d'este, se o mesmo é respon-
savel a Fazenda Nacional, por si, ou
por outrem -

E. R. M.^o

Curitiba, 21 de Junho de 1869 -

L. 238.
1023

L. 1869

O Procurador,
José Lourenço de Sá Ribas.

Certifico, em cumprimento do despacho do
Senhor Inspector Lancado no presente
requerimento, que dos livros e contas cor-
rentes desta Secção, não consta que Fran-
cisco Pinto d'Almeida Portugal seja deve-
dor de quantia alguma á Fazenda
Nacional. — Primeira Secção da The-
sauraria de Fazenda do Paraná, vinte
e cinco de Junho de mil oito centos ses-
senta e nove. Eu José Francisco de
Carvalho Amannense, papei a
presente. Provou ter pago na colle-
ctoria desta capital um mil réis de
vara da presente certidão.

Subscrito e assignado

O Chefe

Ant. Jeronymo de A. L.

Nº 13 — N.º 200.

Ex. S. S. S. S. S.

25 de Junho de 1869

João Regener

10/10/69

O Tenente Francisco Pinto d'Almeida Portugal,
por seu bastante procurador abaixo assig-
nado, precisa a bem de seu direito, que a
Sua Escrição do Registro-geral das hypo-
theas, lhe passe por certidões ao pé d'es-
te, se as suas propriedades abaixo men-
cionadas, situadas no Districto da Fre-
guesia do Campo-Largo, estão hypothecadas a alguém -

Uma Chacara com casas de morada, en-
genho de socar herua-mate, terras de
planta e heruaes, nas proximidades d'
aquella Freguesia -

Um sitio com terras de planta, herua-
es, pastagem e benfiteiras, no lugar de
ro-fino -

Curitiba, 21 de Junho de 1859 -

O Procurador,
Jose Lourenço de Sa' Ribas -

Francisco Esteban de Coto, Offi-
cial de Registro General das Hypo-
thecas de Comarca de Capital.

Certifico que remito os livros do
Registro Geral das hypothecas de
Comarca de Capital d'ellas
mas conta de hypotheca algu-
ma registrada dos seus que
numerosa e supplicando me

D. 160
pg.

seu peticao retro, um de
vinte e quatro: original
e o resto de que duas fi. certi-
ficadas, sendo duas de cada de
mil e o resto de cada de mil e o resto

Em Francisco Esteban de Coto
Official de Registro Geral das hy-
pothecas, a quem se assigna

Francisco Esteban de Coto

Nº 10 — Nº 200.

Dir. Superior N.º 100

25 de Junho de 1869.

Alm. Regencia

Certifico, em virtude do despacho do
 Senhor Inspector desta Thesouraria, acerca
 do requerimento de Francisco Pinto de Agui-
 nelo Portugal, que dos livros de Responsabil-
 idade Republicana não consta que o peticionario
 tenha obrigado alguma contrahida para com
 a Fazenda provincial, por si ou por outrem, D. 1.200
 a cujos livros me reporto. Eu Jacintho M.
 Manoel da Cunha primeiro escriptuario da Thesou-
 raria Provincial a escrevi. Contadoria
 da Thesouraria Provincial do Paraná 22 de
 junho de 1869.

O.º Escriuario
 Jacintho M. da Cunha

Eu Joaquim Lourenço Costa Ribas, in-
 terpretado da mesma Thesouraria a subscr-
 vi e asseguro.

Joaquim Costa Ribas

N.º 11. 101900.
 Esq. Augusto V. C.
 25 de junho de 1869.
 João Reguiera

Visto

Por vinte e seis annos ou
quatro mil e trezentos e sessenta e nove
annos e nove meses e cinco
dias em um eutonio pago
estes annos em vista a
Doutor Procurador da Fazenda
Provincial e em vista
Augusto e nomeado
concordo com a laudação feita na petição inicial
bonitica 22 de junho de 1869.

U. P. S. C.

Jose' Emilio Ribeiro Lamy

Data



Por vinte e seis annos ou
quatro mil e trezentos e sessenta e nove
annos e nove meses e cinco
dias em um eutonio pago
estes annos em vista a
Doutor Procurador da Fazenda
Provincial e em vista
Augusto e nomeado
concordo com a laudação feita na petição inicial
bonitica 22 de junho de 1869.

Cham

Em nome do alto jurado e
conselho de guerra dos Estados da
Doutor Procurador da Fazenda
Provincial e em vista
Augusto e nomeado
concordo com a laudação feita na petição inicial
bonitica 22 de junho de 1869.

Termo de audiência

1º de maio de 1869.

Na audiência de hoje compareceram
o Doutor Procurador da Fazenda Pro-
vincial e por elle seu certo quem
se houver laudação em ta. e compareceram

nos antes de expor a publicação do ad-
ministradas e registadas Chapas
neste acto legítimo de uma pessoa
de Francisco de Paulo Xavier para
que seja hebreu e convergencia
presença de e lugar de terceiro
arbitro e requerido que se possa
sintar no respectivo processo
presente regimento, o que se
deu e cujas deliberação e
votação approvada os laudados
fizeram pelos opostos e que se
procedam a avaliação em
designadas pelo escrivão dando
selecção a parte. Eu Domingos
Xavier de Souza escrivão e
Certifico que entendi o presente
despacho de adrogado de parte
e dos avaliadores. Dou fe. Com
teu, vinte e nove de julho de mil
oitocentos e sessenta e nove.

Antes, quantos os contrários
para prolegem pareceres
Dante e vinte e nove de julho de
mil oitocentos e sessenta e nove.

O Escrivão

V. Augusto de Souza

~~V. Augusto de Souza~~ foramento

Das vinte e nove dias do mês de
julho de mil oitocentos e sessenta
e nove nesta cidade de Curitiba
em cujo dia Santo Jesus dos Santos
em feitura e de e mesmo se
acharam e em escrivão e em
presente de avaliadores proprios
e acitos pelo Santo Jesus pelo me-
mo foi de feitura e juramento

as e os seus Escrivellos em um
livro delle, sob o cargo do qual
elles encommendam que a fidelmente
avaliarem os seus especialidades
para a presente forma, e realdo
por elles a presentemente com
me melleis decompir e aing
mas sem a fies. E adesta
de Manera de os escriptos e escriptos
Antao Luis Corduro
Antao Luis foy
Coto

Mares o dia trinta e um de omento
para ter lugar a avaliação de omento
29 de Junho de 1869. O Escrivo
de omento

Certifico que continem o Livro de
suas e de Fiscal para a avaliação
de omento. San foy Omento
vinto e nove de omento e mil e
trezentos e sessenta e nove de omento
de omento de omento

quintode

Los quales acauso muy adestro
de milo a trescientos seiscientos e noventa
fueron de edes a tres e noventa e noventa
que aso acauso se a o En dextro
Segundo de noventa e noventa e noventa
seiscientos

Nº 2 80000. Doutor Agostinho Emelino
 Esq. Augustas S.ª de Lousa Jure de Perito
 No 29 de Julho de 1869. T. J. J. J.
 J. J. J. J.

Mas das aradicações
 juramentadas traçadas
 Luis Cordeiro Brito Luis
 Jorge que precedem a arabi-
 zação dos bens offerecidos
 no presente especializem
 a requisição de Perito
 Coronel Francisco Pinto
 de Almeida Portugal dando
 conta a este Juiz de Resul-
 tado com aradicação. O que
 cumprir. Comtudo vinte
 nove de Julho de mil oitenta
 e seis e mais e mais Eu
 Doutor Agostinho Emelino Deito
 escrevo e assino

A. Emelino de Azevedo



Os abaixo assignados, avaliadores dos bens de raiz
 que o Tenente Coronel Francisco Pinto de Almeida
 Portugal offeru como fiança ao Tenente João
 Pinto de Almeida Portugal Sobrinho, para o
 emprego de Armamento para o Regimento de Chapeis
 tem de declarar o resultado da referida avaliação
 que é o seguinte:
 Uma Chacara nas proximidades do local do
 Regimento do Campo Largo Contendo uma boia.

Demorada coberta de telha e pitorris de Pedra
Contendo na frente uma porta e tres janellas;
com extensões de Cessento palmos na mesma
frente; Com quintais potreiro Cercado de Valle-
Olaria coberto de telha, e suas singultorias; -
Uma outra morada de Casas com um palmar
a frente. Contendo as mesmas portas e tres
janellas. Com Engenho de do que se chama molenda
Campes terras lavradas, hervas e logradouros
cujas propriedades tem a extensão de mais legoa
de fundo, e um quarto de legoa de frente; Com
as divisas seguintes - por um lado devida com
terreno de Dom Rodrigo Vieira de Souza Lopes; por outro
com os do Sr. Coronel Albano Antonio de Almeida
por outro com os do Albano Ribeiro de Almeida,
e com o Albano Vieira Lopes, e Damiano Vieira
Lopes - e por outro pelo ribeirão que divide o
Rio da Freguesia - tudo pela quantia p.

12: ocos, ocos. e com Contas de mais

Um sitio no lugar denominado Rio Lima, coberto
da mesma Freguesia com Casas de morada coberta
de telha com fundo na frente uma porta e duas
janellas com extensões de quarente palmos na mes-
ma frente. Com quintais mangueiras e singultorias
Com terras lavradas hervas e pastagem Com
extensões de mais legoa de frente e mais de fundo
Com as divisas seguintes pelo frente com o
Sousa da Silva, com os herdeiros do finado Luiz Falcão
e com Cipriano Gomes. Pelo lado direito com Francisco
de Almeida, com João Roberto Lanhoro. Pelo lado
esquerdo com os herdeiros do finado João Thomaz de
Pinho e com João Antonio de Rocha, e os filhos
com os herdeiros do finado João Falcão, e com Domingos

Dimiciao no foz tudo pelo quantia de ceto conto
3: 0004000 e. mit mis. digo ceto conto de mis.

Parulla arferida ovalizada in Vinte Contos curis.

Campo Largo 31 de Julho de 1869

Antônio Luis Jorge
Amatias Luis Corduro

Nº 12 80000.
G. J. Augustos S. Com.
14 de edg de 1869.
Rogério
Chama

As quatro ainsommy outgato
de mit o. tientes se. cento e um
punto aigo faço este conto em
cluro de fozis das fozes em fozes
Santos Gustinho Ernesteiro e Luis
Ea fozes de fozes de fozes de fozes
mit e miteri

Vista as portas. Lus
5 de 12 de 1863.

Antônio
Pinto

Em mermo ainsommy outgato
mao fozes de fozes de fozes de fozes
de fozes de fozes de fozes de fozes
Santos Gustinho Ernesteiro e Luis
Ea fozes de fozes de fozes de fozes
mit e miteri

Vista

Em mermo ainsommy outgato
mit e miteri

João Laurêncio de Sá Ribes
Preservador do Regimento
de artilharia do Exército
Augusto de Almeida
e
e

Officemos os documentos, já juntos
aos autos, relativos ao valor da respon-
sabilidade do administrador do Re-
gistro do Chapeço, João Pinto d'Almeida
de Portugal Sobrinho, afiançada por
nosso constituinte, assim como sobre
a qualidade e sufficiência dos immo-
veis designados para essa fiança e do
bre a avaliação dos mesmos immo-
veis - Curitiba, 7 de agosto de 1869 -

João Laurêncio de Sá Ribes

Dito

Em razão do que se
nos suppradictados me fôr
entregue este auto por parte
do preservador do Regimento
de artilharia do Exército
Augusto de Almeida
e
e

Dito

Em razão do que se
este auto em visto do
Santa Preservador Fiscal
do Regimento de artilharia
Augusto de Almeida
e
e

Em vista da avaliação feita onde vêem-se os carac-
terísticos do imóvel, entende-se que devesse-se-lhe honra -

offender por a expedição
que entregará a parte ou se
procurar por quem se sub-
stituir de parte originaes. Lus-
9 de Ag^o de 1889.

A E. Heur

P. H. H.

Em nome do
acclamado pelo publico e
despacho de ordem do
juiz do Porto em 19 de
de que pelo este termo
Eu Heur, juiz do Porto
Heur nomeo o

Certifico que intimei o despo-
sitor no Presenciar
da parte entregando-me
os documentos a que se
refer o despacho, do qual
recebi as originaes que
nos pontos seguintes
competente do que
seu p^o Curatelo do
de Heur de Heur
seu entre a nome

O Heur
Heur

Junta

Los veinte y tres años que se
duran de mil setecientos sesenta
y nueve por el presente a este
año de mil ochocientos y noventa
se ve En virtud de lo que
determina el artículo primero de
la ley

Ilmo Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda

O Tenente Coronel Francisco Pinto d'Almeida Portugal, por seu procurador abaixo assignado, vem requerer a V. S. que se digne mandar ajuntar ao processo de especialisação da fiança que está prestando em favor de seu filho João Pinto d'Almeida Portugal sobrinho, administrador do Registro de Chapéu, o documento que a este vai junto, com o qual prova haver satisfeito a quantia de 300\$000 de selto correspondente a quantia de 15.000\$000, por que é responsável; p. M.

Just. e ar. aut.

Cur. 27 de Ag. 1868.

Almeida

L. a V. S. se dign

deferir na forma requerida

E. R. M.

O Procurador,
José Lourenço da Silva Ribas

N^o 14 — N^o 200.

Eq. August 8th 1869.

23 Leedy to de 1869.

John Reginald

Vae o Tenente Coronel Francisco Pinto de Azevedo Portugal, fiado de res-
piho grão Pinto de Azevedo Portugal Sobrinho, pagar e seals da fiança
para garantia deste como administrador de Chapco, na quantia de quin-
ze contos de res.

Seccão de Contenciosos do Azevedo de 1869. O Procurador Fiscal.

Delegado Simão Ribeiro de Azevedo.



Nº 4

R\$ 300.000

Exhumado inf. de Sello.
Per 21 de agosto de 1869.
J. M. A. Reguiera

Visto

Das vinte e cinco mil e setecentas e noventa e nove
reales e setecentos e noventa e nove centavos em
vista do Douto Procurador
Fiscal Eu João Baptista de Azevedo
Pelo presente se resolve

Em vista do documento acima, nada tenho a requerer.
Escrito 23 agosto 1869. O Fiscal.

João Simão Ribeiro de Azevedo.

Selo

Se o mesmo não supor a duração
mefora em trezentos e setenta e
nove mil e setecentos e noventa e nove
reales e setecentos e noventa e nove centavos
Fiscal Eu João Baptista de Azevedo
Pelo presente se resolve

Ch

E se o mesmo não supor a duração
mefora afixar as Fitas de

Passagem de Ant. Agostinho
Emmelina, ou Lira de guerra
esta terra em Ant. Agostinho
Vassalagem de Ant. Agostinho
e escrever

Clay

Visto este auto H. Manoel, quando a acção
acção aff^{ta} judge por sentença a presente especiali-
zada, visto achar se provado que o bens do res-
ponsavel Ten^{te} Cor. Francisco Pinto d'Almeida Por-
tugal sitos de no Frezencia do Campo Largo do
Terro de Santa Cecilia, offerecidos em garantia do
seu filho João Pinto d'Almeida Portugal sobrinho
pelo cargo que occupa de Administrador do Re-
gisto de Papéis, estão livres e igual quer onus
real ou hypothecario e são sufficientes ao
valor da responsabilidade como se os des-
cre^{va} as; mando por tanto, que se proce-
da a inscripção da hypotheca legal da Fazenda
Provincial pelo valor de quinze centos de reis
com os juros de nove por cento sobre os refe-
ridos bens que são: Uma Chacarra com
casa de morada com sessenta palmos de frente
contendo quintais, pátio e circulo de velas,
com uma flor e suas benfeitorias e com mais
uma outra morada de casa de cem palmos de fron-
te com dezenta de roque de herica metida, com
por terras de rodadas hericas e lyndouro, cujas
propriedades tem meio legoa de extensão
e um quarto de legoa de frente com os limi-
tes seguintes: por um lado com os terrenos
de Domingos Vieira de Sousa Lopes por outro com
o Sr. Ten^{te} Cor. Manoel Antonio de Andrade por
outro com os de Manoel Ribeiro de Macedo

3

3

3

Macedo e Manuel Vieira Lopes e Damão
Vieira Lopes e finalmente por outro com
o Ribeirão que devida o Meir de Figueira.

Um sítio no lugar denominado
Oiro-fino da mesma Figueira com casa de
viveiro com quarenta palmos de frente, com
tendo quintaes mangueira e benfiteiros, com
terras brandas, herveas e pastagem, ter-
ra de extensão incerta legoa de frente e outro
tanto de fundo. cujos limites são os se-
guintes pelo lado direito com os terrenos
de Francisco Manuel e com os de João Rober-
to Santos, pelo lado esquerdo com os de
Joaquim de Jesus Thomaz de Santa e os de José
Antônio de Rocha e finalmente no fun-
do com os dos herdeiros de Lino Falcão
e com os de Demétrio José, como tudo
demonstra os documentos de f.º 6, 8, 10,
12, 14, 16, 18, 21, e 23 o 1.º escripto de
venda passado em 3 de Abril de 1864 por
Manuel Martim de Rocha a rogo de Fran-
cisco da Luz Vieira, o 2.º traslado de
escriptura publica de venda que fizeram
Luz Vieira de Sousa e sua mulher Floris-
bella Borges de Sam-Paio aos 3 de Abril de
1869 passada e lavrada pelo Tabelião
Apolinário Rodrigues de Andrade, o 3.º
segundo traslado de escriptura de venda que
fizeram Francisco Borges de Sam-Paio e sua
mulher D. Joazequina Vieira de Sousa aos 14
de Dezembro de 1868 lavrada e passada pelo
mesmo Tabelião Andrade, 4.º escripto
de venda que fizeram em 18 de Dezembro de
1862 José da Luz Vieira e sua mulher
D. Joazequina Nobrega - 5.º primeiro traslado
de escriptura de venda que fizeram o capi-
tão Francisco Pinto de Almeida Portugal e Fi-

essa mulher D. Maria Clara de Sousa e
Arcebispo aos 23 de Maio de 1869, passada
e lavrada pelo mesmo Tabellião - 6.^o
Certidão de escriptura de venda que fi-
zeram Miguel Pedroso e sua mulher
Maria Joazequina aos 29 de Setembro de
1852 passada e lavrada pelo mesmo
Tabellião - 7.^o primeiro tractado de
escriptura de venda que fizeram João Fer-
reirinho Pinto e sua mulher D. Francisca
de Paula Ribas aos 28 de Maio de 1859
passada e lavrada pelo mesmo Tabellião
8.^o tractado de escriptura de venda que
fez João Thomaz da Penha aos 4 de Feve-
reiro de 1859 lavrada pelo mesmo
Tabellião - 9.^o finalmente título de venda
que fizeram João Roberto Lourenço e sua
mulher Anna Joazequina e Agnes porvada
em 8 de Abril de 1855 e firmada a roça
do vendedor por Lourenço Justino
Ferreirinho Netto - e segue o intermédio
as partes - Declaro em tempo que o
responsavel he mimos no Procu-
rator do Campo Largo. Curitiba
24 de Agosto de 1869.

Antônio Emelino de Lima

Publ. em

Em annexão ao livro por pelo
Loutor João de Brito ao Fazendeiro
Publicado a Sentença e intermédios
Curitiba vinte e cinco de Agosto
de mil oitocentos sessenta e
nove

O Escriva

Antônio Emelino de Lima

Certificas que intomei as dadas de recados
faveis e as brevedades de parte a
sentença retro do que o anse
Deu o hys vinte e cinco de agosto de
m d c lxxviii e m d c lxxviii
E Escrivão *Antônio de Almeida*
Certo

Na Juiz

Impedimentos 1	200
Juizamentos	400
Sentença	1000
Certo	<u>1000</u>

14600

De Escrivão

Aut.	300
Testes 4	800
Sentença 4	800
Chy 5	1000
	300
Impedimentos 1	6000
Imped.	600
Juizamentos	400
Certo 2	500
Alçada 1	1500
Publ. 5	600
Testes 2	200
Sentença	3308
Certificados 2	<u>400</u>
Juiz 2	



16/4/48

De Escrivão (Procurador)

Respostas recentes	124000
Respostas demandadas	<u>24000</u>
	<u>204000</u>
	394048

Quintada-

Hoje vinte e um dias do meu
de embarco de mil e oito mil
pistolas e sete cento e setenta
mil e quatrocentos e cinquenta.
Em D. Pedro de Almeida
em 21 de maio



M.^o Sr. D.^o Juiz dos Feitos da Fazenda

Diz o Sr. J.^o Francisco Pinto d'Azvedo Portugal que havendo afiançado o ex-administrador do Registro do chapeco, João Pinto d'Azvedo Portugal Sobrinho e para garantia de cuja fiança tendo offerecido uma chacara proxima a esta cidade, com casas de morada, engenho de beneficiar herva mate, terras de planta e mais benfeitorias, e tendo obtido quitação da Fazenda provincial, conforme o documento junto, vem por tanto requerer a ^{Gr.^a} que julgada por sentença a respectiva especialização da fiança se digne mandar dar baixa na hypotheca feita em virtude da sentença lavrada em 24 de Agosto de 1869, feito e que se sirva de mandar desentranhar dos respectivos autos os titulos das propriedades a fim de serem entregues ao Suppl.^e, sem ficar tras lado por se achar finda o processo e sem responsabilidade e pelo que

dos autos. Curitiba, 21 de E. R. M.^{ce}
março de 1887. Teixeira

Campo Largo, 12 de Março de 1887

Francisco Pinto d'Azvedo Portugal



O Major Manoel Ricardo Carneiro, Cavalheiro da Imperial Ordem da Rosa e Inspector do Thesouro Provincial do Paraná,

Faz saber aos que o presente título de quitação virem que, tendo sido examinadas, conferidas e liquidadas as contas de receita e despesa do registro do Chapecó, hoje, Lanxerê, do qual fôra administrador João Pinto de Azevedo Portugal Sobrinho, a contar do mez de Outubro de 1869 a Outubro de 1878, verificou-se que nenhum alcance tem para com este Thesouro, devendo por definitivamente liquidadas as contas daquelle registro, durante aquelle tempo, e o mencionado administrador e seu fiador Francisco Pinto de Azevedo Portugal, herdeiros e successores dos mesmos, por quitos com a fazenda provincial, tudo de accordo com a deliberação da Junta de Fazenda, tomada em sessão de 19 do corrente mez e anno. E para constar mandei passar o presente título de quitação que produzirá os devidos effeitos depois de ser por mim assignado, sellado e registrado. Thesouro Provincial do Paraná, 24 de Fevereiro de 1887.



Manuel R. Carneiro



Carreth am

Das vinte e seis dias do mes de
abril de mil e cento e setenta e sete
fao estes autos conclusos ao Doutor Joa-
quim José Pereira, juiz das Leis da Pa-
rta desta Provincia. E mandamos or-
denar que o Procurador escreva e envi-

no Alf. de
Receber -

Das vinte e nove dias do mes de Abril de
mil e cento e setenta e sete e ali os presentes
autos do Doutor Joaquim José Pereira, juiz
das Leis, por ter passado a vara do Supple-
te, visto achar-se ausente o cargo do Chefe
da Policia interinamente. E mandamos or-
denar que o Procurador escreva e envi-

Carreth am

Das dezoito dias do mes de Abril de
mil e cento e setenta e sete fao estes au-
tos conclusos ao Doutor Antonio Silveira
da Alcaide. Juiz das Leis da Par-
ta desta Provincia, substituto em exercicio. E
mandamos ordenar que o Procurador escreva e envi-

no Alf. de

Tendo como se vi da petição de
placidez e de supple em o
com a forma da provincia e a
chamada e feita com a mesma
pelo estremo da responsabilidade
e mones que se de baixo no trip-
thec legal com que estava orçados
bons. Por 11 de abril de 1881

Antonio Silveira da Alcaide

Receber

Publ^{ca}

Aos vinte dias do mes de Abril
do mil e oitocentos e oitenta e oito
faço publico no meu cartorio de
Sintuca retor. Aus. Amador de Almeida
esau esau.

Certifico que intima-se nesta
Cidade de Sintuca retor. O requi-
rente. O que ha de ser feito
em 21 de Abril 1884.

O Assessor,
Amador de Almeida

- Recibo -

Declaro ter recebido nesta data, por
procuração do requerente, os docu-
mentos de folhas seis e vinte e qua-
tro, constantes e referentes na peti-
ção inicial.

Amityba, 21 de Abril de 1884.
José Mathias Bittencourt

O Assessor,
Amador de Almeida



1869

14 31